

## TERMO DE REFERÊNCIA

(Processo Administrativo nº **23232.000617/2020-59**)

### 1 DO OBJETO

- 1.1 **O objeto da presente licitação é o registro de preços para aquisição de EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS EM GERAL, conforme condições, quantidades e exigências e estimativas, inclusive as encaminhadas pelos órgãos e entidades participantes, estabelecidas neste instrumento e seus anexos.**
- 1.1.1 **As especificações, estimativas de consumo individualizadas, do órgão gerenciador e participantes, bem como os preços unitários máximos de cada item a ser aceito pela Administração encontram-se definidos no Encarte A deste documento.**
- 1.1.2 **A contratação tem o valor total estimado de R\$ 2.306.785,15 (dois milhões, trezentos e seis mil, setecentos e oitenta e cinco reais e quinze centavos).**
- 1.1.2.1 **O preço unitário máximo de cada item a ser aceito pela Administração encontra-se definido no Encarte A, na coluna "Valor estimado unitário". O licitante interessado em participar da licitação, não poderá ofertar preço acima do máximo aceitável, ou seja, o preço estimado.**
- 1.1.3 **Os licitantes deverão cotar a quantidade TOTAL de cada item, tendo em vista que a oferta de quantitativo menor do que o estimado poderá acarretar prejuízos à Administração como na gestão da aquisição e a padronização de materiais.**
- 1.1.4 **Serão aceitas variações de no máximo 5% (cinco por cento) para mais ou para menos nas dimensões dos mobiliários constantes no Encarte "A" deste Termo, exceto se expressamente especificado na descrição do item.**
- 1.2 **A participação será exclusiva para ME/EPP, exceto para os itens 1, 2, 7, 11, 16, 21, 26, 31 e 36, cujo valor total estimado supera a R\$80.000,00 (oitenta mil reais). Não haverá concessão de benefícios previstos no Decreto nº 8538/2015, por não ser vantajosa ou represar prejuízos ao conjunto do objeto, haja vista a contratação ser conjunta.**
- 1.3 **Não haverá reserva de cotas para ME/EPP, tendo em vista a necessidade de manter a padronização dos equipamentos e mobiliários, para fins de identidade visual e facilitação do processo de manutenção e reparos, quando e se for o caso.**
- 1.4 **Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato ou retirar/receber a nota de empenho.**
- 1.4.1 **O termo de contrato será obrigatório para os itens em que houver previsão de obrigações futuras, notadamente os itens 1, 2, 5, 6, 14, 15, 16, 19, 20, 21, 22, 24, 27, 30, 41 e 42, conforme disposto no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666/93.**
- 1.4.2 **O prazo de vigência da contratação será de acordo com as suas obrigações futuras, como garantia do produto, contados da data de assinatura do contrato ou recebimento da nota de empenho, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.**

## 2 JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A justificativa e objetivo da contratação encontram-se pormenorizados em Tópico Específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

**2.2 Em síntese, a contratação, a aquisição dos itens elencados no Encarte “A” apresenta-se necessária em virtude de ampliação e adequações físicas da instituição, arranjos internos nos setores e aparelhamento de laboratórios. As quantidades previstas, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, estão descritos nos Estudos Técnicos Preliminares. Além disso, a contratação encontra-se prevista no Plano Anual de Contratação 2020/2021 de cada Unidade participantes**

**2.3 Para fins de atendimento ao art. 3º do Dec. nº 7.892/13 esclarece-se que a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) deve-se ao atendimento das seguintes hipóteses legais: Inc. I (“quando pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes”); Inc. III (“quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo”) e Inc. IV (“quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração”).**

## 3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em Tópico Específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## 4 CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

**4.1 Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, do Decreto nº 5.450, de 2005 e do Decreto nº 10.024, de 2019.**

**4.2 São considerados comuns, pois é possível sua definição e de seus padrões de desempenho e de qualidade objetivamente no ato convocatório, por meio de especificações usuais do mercado em que se inserem.**

## 5 ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

5.1 O prazo de entrega dos bens é de **30 (trinta) dias corridos**, contados do **envio da nota de empenho ou assinatura do termo de contrato**, em remessa única, **entre 08h00 às 16h00, no endereço do Órgão Gerenciador e no endereço dos Órgãos Participantes informado ao fornecedor no ato do envio da Nota de Empenho.**

**5.1.1 A empresa vencedora deverá cumprir este prazo mesmo quando a especificação do item exigir a montagem do mobiliário.**

**5.2 Os órgãos e entidades participantes e os seus respectivos endereços estão listados a seguir:**

|                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                      |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>IF SUDESTE MG</b><br><b>Participantes</b><br><b>vinculados à UASG</b><br><b>158123 (Reitoria)</b> | <b>REITORIA, UASG 158123</b><br><b>Av. Luz Interior, nº 16, Bairro Estrela Sul – Juiz de Fora/MG, CEP 36.033-240.</b>                                                                                                |
|                                                                                                      | <b>CAMPUS AVANÇADO BOM SUCESSO</b><br><b>Rua da Independência, nº 30, Bairro Aparecida, Bom Sucesso/MG, CEP: 37220-000. Telefone: (35) 3841-3948</b>                                                                 |
|                                                                                                      | <b>CAMPUS AVANÇADO CATAGUASES</b><br><b>Endereço: Chácara Granjaria, s/nº - Bairro Granjaria, Cataguases /MG, CEP: 36773-563. Telefone: (32) 3421-1013</b>                                                           |
|                                                                                                      | <b>CAMPUS AVANÇADO UBÁ</b><br><b>Rodovia MGT 265, km 83, R. Ubá, s/nº - Horto Florestal, Juiz de Fora. CEP: 36500-970. Telefone: (32) 3539-6404</b>                                                                  |
|                                                                                                      | <b>CAMPUS BARBACENA</b><br><b>Rua Monsenhor José Augusto, nº 204, Bairro São José, Barbacena/MG, CEP: 36205-018. Telefone: (32) 3333-1174.</b>                                                                       |
|                                                                                                      | <b>CAMPUS JUIZ DE FORA</b><br><b>Rua Bernardo Mascarenhas, nº 1283, Bairro Fábrica, Juiz de Fora/MG, CEP 36.080-001. Telefone: (32) 4009-3083.</b>                                                                   |
|                                                                                                      | <b>CAMPUS MANHUAÇU</b><br><b>Rodovia BR 116, km 589,8, Distrito de Realeza, Manhuaçu/MG, CEP 36.905-000. Telefone: (33) 3333-0100 / (32) 98455-2223.</b>                                                             |
|                                                                                                      | <b>CAMPUS MURIAÉ</b><br><b>Unidade Barra: Av. Cel. Monteiro de Castro, 550. Bairro Barra, Muriaé/MG, CEP: 36.884-036.</b><br><b>Unidade Rural: Estrada Sofocó, S/N, Bairro Sofocó, Muriaé/MG (Antiga RURALMINAS)</b> |
|                                                                                                      | <b>CAMPUS SANTOS DUMONT</b><br><b>Rua Técnico Panamá, 45, Bairro Quarto Depósito, Santos Dumont/MG, CEP 36.240-000. Telefone: (32) 98438-4448.</b>                                                                   |
|                                                                                                      | <b>CAMPUS SÃO JOÃO DEL REI</b><br><b>Rua Américo Davim Filho, s/n, Bairro Vila São Paulo, São João Del Rei/MG, CEP 36.301-358. Telefone: (32) 3379-4500 / (32) 3379-4520.</b>                                        |
|                                                                                                      | <b>CAMPUS RIO POMBA</b><br><b>Av. Dr. José Sebastião da Paixão, s/n, Bairro Lindo Vale, Rio Pomba. Cep: 36.180-000.</b><br><b>Telefone: (32) 3571-5700.</b>                                                          |

**5.2.1 As notas de empenho serão enviadas via e-mail para o endereço cadastrado no SICAF.**

5.3 Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de **05 (cinco)** dias, pelo(a) **Almoxarifado da Instituição**, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

**5.4 Será responsabilidade da contratada a descarga e o transporte do material até o local indicado pelo responsável do recebimento, sem ônus para a contratante, sendo vedado inclusive o auxílio de seus servidores e terceirizados.**

**5.5 Não serão aceitos produtos danificados, remanufaturados ou com falhas.**

**5.6 Os bens deverão ser entregues devidamente acondicionados, protegidos, íntegros e montados.**

**5.6.1 Em caráter excepcional, poderão ser entregues desmontados e acondicionados em caixas, desde que autorizados pelo responsável da área requisitante.**

**5.6.2 Nesta hipótese, o fornecedor ficará responsável pela montagem dos itens 8, 9, 16, 23, 26, 27, 29, 30, em local a ser determinado pelo órgão, no mesmo prazo referente ao item 4.1 deste documento.**

**5.6.3 Os custos referentes à montagem deverão ser considerados na proposta do licitante, não sendo permitido ônus posterior à contratada**

**5.6.4 O prazo do item 5.4 deste documento será contado a partir da montagem do mobiliário pelo fornecedor, quando aplicável.**

5.7 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **10 (dez)** dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**5.7.1 Caso haja a necessidade de recolhimento dos bens, o fornecedor terá o prazo de até 03 (três) meses, a contar da data da notificação mencionada no item anterior, para realizar a sua retirada. Caso não ocorra, o(s) referido(s) bens ficarão à disposição da Administração como doação de bens, podendo dar-lhes qualquer destinação, sem direito ao fornecedor de reclamar qualquer pagamento ou indenização.**

**5.7.2 O item acima justifica-se devido a Administração não possuir espaço para guarda e armazenamento de bens além do necessário e por constantemente os fornecedores não recolherem o material substituído.**

**5.7.3 Os custos de substituição do material rejeitado correrão exclusivamente às expensas da Contratada.**

5.8 Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de **05 (cinco)** dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

**5.8.1** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.9 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## **6 DA ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**6.1 A proposta do licitante deverá conter especificação, fabricante e modelo do item ofertado, descrevendo com fidelidade as características reais do produto ofertado, bem como sua marca, sob pena de desclassificação das propostas que não atenderem a esta solicitação.**

**6.2 A proposta de preço deverá incluir todos os custos necessários ao atendimento do objeto ou que venham incidir sobre seu fornecimento, inclusive impostos diretos e indiretos, taxas, fretes, transportes, garantia dos materiais e montagem, quando aplicável.**

**6.3 Quando não previsto objetivamente no Encarte A, o licitante preferencialmente deverá encaminhar, junto com a sua proposta, o Catálogo do produto.**

**6.3.1 Todavia, havendo necessidade de diligências no momento da aceitação, o pregoeiro poderá convocar o envio de catálogos, prospectos ou folders para constatação de cumprimento das exigências editalícias, sendo que todos deverão estar na língua portuguesa.**

**6.3.2 Não serão aceitas somente expressões do tipo “conforme edital, atende o edital, conforme modelo”, entre outros. Portanto, recomenda-se que sejam colocadas as informações técnicas “de catálogo” do objeto (observando se estão de acordo com o solicitado no termo de referência) e que seja evitada a simples cópia da descrição contida neste termo.**

**6.3.3 Se o objeto possuir qualquer característica distinta, esta deverá ser consignada na proposta, para efeito de avaliação, sob pena de ser-lhe exigido, no momento da entrega, exatamente o objeto solicitado no Edital.**

**6.4 Para cada item, existe(m) requisito(s) específico(s) que constam descritos no Encarte A, DEVENDO AS DOCUMENTAÇÕES SEREM ENVIADOS JUNTAMENTE COM A PROPOSTA, como por exemplo: certificados, laudos, comprovantes e/ou declarações.**

#### **6.5 Critérios de Sustentabilidade**

**6.5.1 Os critérios de sustentabilidade da demanda estão alinhados ao art. 3º da Lei 8666/93, ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia Geral da União (3ª edição - abril, 2020) e normativos correlatos.**

**6.5.2 Da Sustentabilidade Ambiental: A empresa deverá apresentar material constituído e embalado com critérios socioambientais vigentes decorrentes da Lei nº 6.938/81 e regulamentos, com os respectivos registros e comprovações oficiais (ex. Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras, ANVISA, ou certificação energética), além de atentar para as exigências da Política de Resíduos Sólidos.**

**6.5.3 Os critérios de sustentabilidade, usados como parâmetro nesta contratação, encontram-se discriminados nos Estudos Técnicos Preliminares e nas descrições/especificações técnicas de cada item. Em caso de divergência, prevalecem as informações do Encarte A.**

**6.5.4 O licitante deverá, quando solicitado na descrição do item:**

**6.5.4.1 Comprovar que os produtos oferecidos atendem a padrões de Ergonomia, conforme Portaria nº 3.751 de 23/11/1990 do Ministério do Trabalho e da Previdência Social em relação à Norma Brasileira NR 17-Ergonomia;**

**6.5.4.2 Apresentar certificado e/ou laudo comprovando que o produto foi confeccionado de acordo com as normas da ABNT NBR 8.094/83, 13.966/2008 e 60.335-1/2010, ou versões posteriores;**

**6.5.4.3 Comprovar que o FABRICANTE, cuja atividade de fabricação ou industrialização é enquadrada no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 06, de 15/03/2013, está regularmente registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído pelo artigo 17,**

**inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981. A apresentação do Certificado de Regularidade será dispensada, caso o Pregoeiro logre êxito em obtê-lo mediante consulta on line ao sítio oficial do IBAMA, anexando-o ao processo.**

**6.5.4.4 Comprovar que o produto é certificado por sistema de garantia florestal válido em território nacional, tal como o FSC (Forest Stewardship Council) ou CERFLOR a empresa deverá apresentar certificado de cadeia de custódia em seu nome, tal como o FSC (Forest Stewardship Council) ou CERFLOR.**

**6.5.4.5 Comprovar, com o objetivo do uso eficiente dos recursos energéticos e da preservação do meio ambiente, que o produto possui a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, na classe “A”, nos termos das Portarias INMETRO nº 07, de 04/01/2011, e 85, de 23/12/2014, que aprovam os Requisitos de Avaliação da Conformidade – RAC do produto e trata da etiquetagem compulsória. Para os itens 2 e 21 a 24, só será admitida a oferta de produtos que possuam, no mínimo, a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE na classe “B”, nos termos da Portaria INMETRO nº 07, de 04/01/2011, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade – RAC do produto e trata da etiquetagem compulsória.**

**6.5.5 Os licitantes que não forem os FABRICANTES dos produtos e cuja descrição no “Encarte A” exija critérios de sustentabilidade para aceitação das propostas, DEVERÃO identificar claramente o CNPJ dos fabricantes em suas propostas, bem como a marca e do modelo do produto.**

**6.5.6 Caso o fabricante seja dispensado de tal registro, por força de dispositivo legal, o licitante deverá apresentar, anexo à proposta, documento comprobatório ou declaração correspondente, sob as penas da lei.**

## **7 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**7.1 São obrigações da Contratante:**

**7.1.1** receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

**7.1.2** verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**7.1.3** comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

**7.1.4** acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

**7.1.5** efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

**7.2** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato,

bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 8 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.1 efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

8.1.1.1 O objeto, **quando for o caso**, deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

8.1.2 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.3 substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

**8.1.3.1 Retirar o material substituído no prazo de até 3 (três) meses, conforme item 4.8.1, sob pena de o referido material acrescer o patrimônio da Administração por doação de bens, sem direito à qualquer indenização.**

8.1.4 comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.5 manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.6 indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

**8.2 As embalagens e os resíduos de produtos preservativos de madeira não podem ser reutilizados ou reaproveitados, devendo ser recolhidos pela contratada e descartados de acordo com as recomendações técnicas apresentadas na bula, para destinação final ambientalmente adequada, conforme item VI da Instrução Normativa IBAMA nº 05, de 20/10/92, e legislação correlata.**

**8.3 É vedada à contratada a utilização, na contratação, de produtos preservativos de madeira que contenham os ingredientes ativos Lindano (gamma-hexaclorociclohexano) e Pentaclorofenol (PCF) e seus sais.**

## 9 DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## 10 DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## 11 DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**11.1.1** O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

11.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## 12 DO PAGAMENTO

12.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até **30 (trinta)** dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.1.1 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

12.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na

impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

**12.3.1** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

12.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.6 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

12.7 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

12.8 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

12.9 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.10 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

12.11 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

**12.11.1** Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

12.12 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**12.12.1** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à

apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.13 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

### 13 DO REAJUSTE

13.1 Os preços são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

13.1.1 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice **IPCA** exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.3 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

13.4 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

13.5 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

### 14 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

- 14.1.1** Trata-se de certame para registro de preços para aquisição de equipamentos e mobiliário em geral, não gerando obrigação subsidiária da Administração quanto ao pagamento de verbas trabalhistas e sociais. Além do mais, o pagamento ocorrerá somente após a entrega e aceitação do objeto e, a exigência da garantia não oferece à Administração qualquer segurança adicional substancial em relação ao objeto contratado, podendo apenas onerar as propostas.

## **15 A GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS.**

15.1 O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, **6 (seis)** meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, **além dos casos em que consta na descrição do item, a exigência mínima do prazo de garantia**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

**15.1.1** Conforme detalhado nos Estudos Técnicos Preliminares, será exigida garantia em prazo superior ao previsto pelo Código de Defesa do Consumidor, notadamente para os itens 1, 2, 5, 6, 14, 15, 16, 19, 20, 21, 22, 24, 27, 30, 41 e 42, uma vez que, além de trazer mais segurança e viabilidade técnica de manutenção para a instituição, não se trata de medida desarrazoada, uma vez que garantias semelhantes são exigidas em outros certames da Administração Pública Federal e que o mercado, atualmente, procede de tal forma, oferecendo prazos similares aos consumidores finais.

**15.1.2** Os prazos mínimos de garantia exigida para os itens acima foram estabelecidos pelos requisitantes e será de 6 (seis) meses para o item 5; 12 (doze) meses para os itens 1, 2, 6, 14, 15, 19, 20, 21, 22, 24, 27, 30, 41 e 42 e, de 5 (cinco) anos para o item 16, a contar da data de entrega do material, contra qualquer defeito de fabricação que os mesmos venham apresentar, incluindo avarias no transporte até o local de entrega e montagem ou no decurso do tempo, após uso pela Administração.

15.2 Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o licitante deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

15.3 A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

15.4 A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria Contratada, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

15.5 Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

15.6 As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

15.7 Uma vez notificada, a Contratada realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até **15 (quinze)** dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pela Contratada ou pela assistência técnica autorizada.

15.8 O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, aceita pelo Contratante.

15.9 Na hipótese do subitem acima, a Contratada deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

**15.9.1** Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pela Contratada, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da Contratada o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

**15.9.2** O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da Contratada.

**15.9.3** A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

## 16 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

**16.1.1** inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

**16.1.2** ensejar o retardamento da execução do objeto;

**16.1.3** falhar ou fraudar na execução do contrato;

**16.1.4** comportar-se de modo inidôneo;

**16.1.5** cometer fraude fiscal;

16.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

**16.2.1** Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

**16.2.2** multa moratória de **2% (dois por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **20 (vinte)** dias;

**16.2.3** multa compensatória de **50% (cinquenta por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

**16.2.4** em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

**16.2.5** suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

**16.2.6** impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

16.2.6.1 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 16.1 deste Termo de Referência.

**16.2.7** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

16.3 As sanções previstas nos subitens 16.2.1, 16.2.5, 16.2.6 e 16.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

16.4 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

**16.4.1** tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**16.4.2** tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**16.4.3** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

16.6 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

**16.6.1** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **30 (trinta)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.7 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

16.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.9 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

16.10 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

16.11 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

16.12 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## 17 ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

17.1 O custo estimado da contratação é de **R\$ 2.306.785,15 (dois milhões, trezentos e seis mil, setecentos e oitenta e cinco reais e quinze centavos).**

## 18 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

18.1 **Para fins do artigo 38, da Lei 8.666/93, as despesas correntes da adjudicação do objeto correrão por conta de recursos específicos consignados no orçamento do IF Sudeste MG, no período de validade da Ata de Registro de Preços, no programa de trabalho e natureza de despesa específicos, os quais serão discriminados nas respectivas notas de empenho**

18.2 **Com base na ON/AGU nº 20/2009, a Administração indicará a dotação orçamentária para a realização da contratação previamente à emissão de notas de empenho.**

## 19 ANEXOS

19.1 **APÊNDICE - Estudos Técnicos Preliminares**

19.2 **ANEXO A – Descrição, Quantitativos e Valores Estimados;**

**Muriaé, 23 de julho de 2020.**

Ícaro Alexandre de Campos Braga  
Diretor de Desenvolvimento Institucional



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS  
GERAIS

**TERMO DE REFERÊNCIA Nº 87/2020 - MURDDI (11.06.06)**

**Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO**

**Juiz de Fora-MG, 23 de Julho de 2020**

**Termo\_de\_Referencia\_-\_verso\_23.07.2020.pdf**

**Total de páginas do documento original: 14**

*(Assinado digitalmente em 23/07/2020 09:04 )*

**REGINALDO AUGUSTO DE SOUZA**

*DIRETOR*

*1724963*

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifsudestemg.edu.br/documentos/>  
informando seu número: **87**, ano: **2020**, tipo: **TERMO DE REFERÊNCIA**, data de emissão: **23/07**  
**/2020** e o código de verificação: **ee69e40686**